

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
LIVRETA DE CURSOS DO SUL

275094

FOLHA DE DOCUMENTO
DISPONÍVEL SOB Nº SUPRA

SESCON/SERRA GAÚCHA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES
E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I Da Época das Eleições

Art. 1º. As eleições do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Estado do Rio Grande do Sul – SESCO/SERRA GAÚCHA serão regidas pelo disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 2º. As eleições mencionadas no artigo 1º serão realizadas em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 3º. As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, dentro de, no máximo, 90 (noventa) e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento dos mandatos vigentes.

Capítulo II Da Elegibilidade

Art. 4º. São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas representadas, formalmente habilitados perante o sindicato como representantes da empresa associada até a data da inscrição da chapa concorrente, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Parágrafo único. A empresa obrigatoriamente deverá fazer parte do quadro associativo da entidade há mais de seis meses, exercendo, no mínimo, há dois anos a atividade econômica, estando em dia com as contribuições associativas e sindicais.

Capítulo III Do Eleitor

Art. 5º. O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa representada, habilitado perante o sindicato, como seu representante e que preencha as condições prescritas no Estatuto.

BERTO RECH NETO
OAB/RS n.º 33.009
CPE n.º 216362490-00

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

275094

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Parágrafo único. A empresa que possua mais de um representante habilitado perante o sindicato deverá credenciar formalmente um deles como representante-votante, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.

Art. 6º. A relação dos associados em condições de votar, excluídos os que não estejam em dia com as contribuições associativas e sindicais, será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os associados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

§ 1º. Os associados que regularizarem a sua situação após a elaboração da lista de votantes e até o horário final marcado para os trabalhos eleitorais poderão votar, hipótese em que a assinatura será colhida em relação suplementar de votantes.

§ 2º. No mesmo prazo estabelecido para elaboração da lista de votantes será fornecida às chapas concorrentes, a relação dos associados inadimplentes, bem como dos associados que não indicaram o representante-votante na forma do parágrafo único do art. 5º.

Capítulo IV Do Voto

Art. 7º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 8º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º. As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Capítulo V Da Convocação das Eleições

Art. 9º. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 90 (noventa) dias da data do encerramento dos mandatos vigentes, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas

Capítulo VI Do Registro de Chapas

Art. 11. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital ou da afixação do edital na sede da entidade.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato em via, assinada;
- II - comprovante de residência;

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

275094

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

III - cópia da Carteira de Identidade ou de Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - documento que comprove a condição de titular ou sócio administrador da empresa pertencente à base territorial do Sesccon/Serra Gaúcha, exercendo, no mínimo, há dois anos a atividade econômica.

Art. 12. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos aos cargos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Na hipótese de não ocorrer o registro de chapa(s) para disputar a eleição com os atuais Diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, nos termos dos artigos antecedentes, e havendo manifestação expressa dos atuais Diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes em sua reeleição, no mesmo prazo limite para apresentação de eventuais novas chapas, estes, os atuais Diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, ficarão automaticamente reeleitos para o período de mandato subsequente, independentemente de nova eleição, iniciando o novo mandato no primeiro dia seguinte ao termo final do mandato em curso.

Art. 14. Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º. No prazo de 8 (oito) dias o Presidente fará publicar na imprensa a cédula única, devendo figurar todas as chapas registradas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Capítulo VII Da Impugnação de Candidaturas

Art. 15. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra-recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões, devendo o Presidente da entidade se pronunciar em 3 (três) dias sobre a impugnação.

§ 4º. O presidente afixará no quadro de avisos o despacho correspondente para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na esfera judicial a eleição dos mesmos.

§ 6. Julgada procedente a impugnação, a chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Capítulo VIII Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 16º. As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente da entidade.

§ 1º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-determinado, a juízo do Presidente da entidade, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§ 2º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL
275084
FL. INTEGRAL DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº 501

Art. 17. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros eleitos da administração da entidade.

Art. 18. Os mesários substituirão, pela ordem de designação, o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesma.

Art. 19. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 20. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 4º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

275094

FL. INTEGRANTE DO PROCESSO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPLEN

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa apuradora, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º. O Presidente da mesa apuradora procederá na abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação; ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 25. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 26. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação aos associados eleitores¹, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

BERTO RECH NETO
OAB/RS n.º 33.009
CPE n.º 216362490-00

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

275094

FL. INTEGRANTE DO REGISTRO
DIGITALIZADO SOB Nº 2016/16

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 27. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

Art. 28. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 29. A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até 7 (sete) dias contados da proclamação do resultado final da eleição.

Capítulo X Da Anulação da Eleição

Art. 30. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido à Diretoria em exercício, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento no Estatuto;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;

V - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 31. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 32. Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da Diretoria, em jornal de grande circulação na base do Sindicato.

Capítulo XI Dos Autos do Processo Eleitoral

Art. 33. Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital e folha do jornal que publicou o edital de convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos sócios em condições de votar;

VI - listas de votação;

VII - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração de Votos;

VIII - exemplar da cédula única de votação;

IX - cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões;

X - ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;

XI - termo de posse e

XII - na hipótese de reeleição prevista no artigo 13, parágrafo único deste Regulamento, além do item I (edital e folha do jornal em que publicado o edital de convocação da eleição), farão parte do processo eleitoral os requerimentos da atual diretoria manifestando concordância na reeleição e a ata de recondução para novo mandato.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

SESCON

SERRA GAÚCHA

REGISTRO DE
E DOCUMENTO
DE CAXIAS DO SUL

275094

FL. INTEGRANTE DO
DIGITALIZADO SOB N.º

Capítulo XII Dos Recursos

Art. 34. O prazo para a interposição da ação competente na esfera judicial contra o resultado das eleições, será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º. A ação somente poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. A existência da ação não suspenderá a posse dos eleitos.

Capítulo XIII Disposições Gerais

Art. 35. Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

Art. 36. A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 37. Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 38. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa, de acordo com as disposições do Estatuto do Sindicato.

Art. 39. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da sessão da Assembléia Geral que o aprovou.

Caxias do Sul, 17 de outubro de 2019.


Joacir Luis Reolon
Presidente


BERTO RECH NETO
OAB/RS n.º 33.009
CPE n.º 216362490-00



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOACIR LUIS REOLON. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900006.38092 - Emols: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 10:53:04 2077543-28409 140
CAXIAS DO SUL, 02 de dezembro de 2019

11

LORITA PICCOLI OLTRAMARI
2ª Substituta do Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

275094

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRA

Alexsander Rezende
Escritor Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



Protocolado sob nº 301060, Livro A-60, às fls. 291, em 6
de dezembro de 2019.

Registrado o(a) REGULAMENTO, sob nº 275094, às
fls. 99 F, Livro B- 265.

Caxias do Sul/RS, 9 de dezembro de 2019.

Emolumentos: R\$ 76,20 + Selo: R\$ 7,40 + ISSQN: R\$ 3,05 = R\$ 86,65

Registro TD s/ valor (Integral): R\$ 53,70 (0761.04.1800001.19770 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 17,60 (0761.03.1800001.07844 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0761.01.1800001.35940 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR